

## ATA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO: 01/503.010/23**

**Licitação: CP nº 002/23**

**Objeto: Credenciamento de Sociedades de Advogados para Prestação de Serviços de Advocacia Contenciosa na Área Trabalhista.**

Às 10:00 (dez) horas do dia 24 de maio de 2023, reuniram-se a Presidente da Comissão Especial de Credenciamento DEISE FUOCO BALLONA, registro 13.407-0 e os membros da equipe de apoio, para apreciação da IMPUGNAÇÃO ao edital, interposta tempestivamente por **PASSOS E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Conhecidos os termos do referido documento, passa-se a expor:

**1. Síntese das alegações da impugnante:** Alega que em resposta aos pedidos de esclarecimentos suscitado no certame, a COMLURB teria alterado regra editalícia que permitia o credenciamento da sociedade de advogados junto à OAB/RJ no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, para exigí-lo como condição de habilitação.

**2. Análise da Gerência Trabalhista - JGT:** Em resposta à impugnação formulada por PASSOS E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, quanto ao item A.1.1, cumpre esclarecer o que segue adiante. De imediato, deve ser retificada a resposta apresentada, para o fim de esclarecer que **não é exigido como condição de habilitação** que a Sociedade de advogados interessada em participar do credenciamento possua instalação de estrutura prévia no Estado do Rio de Janeiro. O que se exige, na habilitação, é que a Sociedade de advogados apresente o *“ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da OAB”* (item A.1), seja o ato constitutivo averbado junto à Seccional da OAB no Estado do Rio de Janeiro, no Estado do Paraná, ou em qualquer outro. No que diz respeito ao item 4.5.2, este poderia ser dissecado em duas hipóteses, a saber: (i) Comprove possuir sede, filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro, para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do Contrato; e (ii) **No caso de a sociedade possuir sede em outro Município ou Estado**, a credenciada tem ciência de que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, deverá possuir filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro. Veja-se que no primeiro caso, a Sociedade de advogado possui filial no Estado do Rio de Janeiro, logo, ao apresentar o contrato social averbado na Seccional do Rio de Janeiro, ela já fará a comprovação requerida, como condição para assinatura do Contrato. Ao passo que, no segundo caso, a Sociedade que possuir sede em outro Município ou Estado, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, para comprovar possuir filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro. Dessa forma, verifica-se que não se cuida de obrigatoriedade para participação do credenciamento que a Sociedade de advogado possua filial no Estado do Rio de Janeiro, estando plenamente apta a concorrer para o credenciamento, sendo a contratação mero ato posterior, a ser observado pela Sociedade de advogado que vier a ser credenciada.

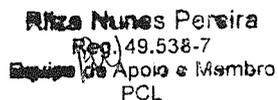


**3. Conclusão:** Pelo exposto, a Comissão de Licitação, nos termos da legislação vigente, decide **ACATAR** as alegações da **PASSOS E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pela Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e equipe de apoio.

**Deise Fuoco Ballona**

Pregoeira

  
**IVES SOUZA COSTA**  
Reg. 49.517-0  
Analista Téc. Adm. - PGL

  
**Riza Nunes Pereira**  
Reg. 49.538-7  
Equipe de Apoio e Membro  
PCL